PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O ACESSO À JUSTIÇA

PROCESO JUDICIAL ELECTRÓNICO Y EL ACCESO A LA JUSTICIA

Patricia Martinez Almeida[1]

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade analisar a evolução do princípio da eficiência na Administração Pública e sua repercussão na prestação jurisdicional, com a positivação do princípio da duração razoável do processo como corolário do acesso à justiça, culminando na inauguração de nova fase processual: o processo telemático. Para tanto, será utilizado o método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e com base em estudos quantitativos e qualitativos dos órgãos responsáveis pela aferição da atuação jurisdicional no Brasil. Como hipótese inicial adotará como premissa que a implantação do processo telemático esbarra em barreiras de ordem prática, para concluir que há necessidade de uma implementação paulatina do processo eletrônico, pois do contrário vulneraria o direito do acesso à justiça aos jurisdicionados, subvertendo a finalidade da criação do processo judicial eletrônico.

PALAVRAS CHAVE

Processo judicial eletrônico; duração razoável do processo; acesso à justiça.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo analizar la evolución del principio de eficiencia en la administración pública y su impacto en la adjudicación, con lo positivo del principio de duración razonable del proceso, como corolario del acceso a la justicia, que culminó con la inauguración de la nueva etapa procesal: el proceso telemática. Para ello, vamos a utilizar el método deductivo, basado en la literatura y en base a los estudios cuantitativos y cualitativos de los organismos responsables de la evaluación de la acción jurisdiccional en Brasil. Como hipótesis inicial de adoptar la premisa de que el despliegue de procesos telemáticos se encuentra con obstáculos prácticos a la conclusión de que no hay necesidad de una implementación gradual del proceso electrónico, de lo contrario vulneraria el derecho de acceso a la justicia jurisdiccional, subvertir el propósito de la creación procedimientos judiciales electrónicos.

PALAVRAS CLAVE

Proceso judicial eletrônico; duración razonable del proceso; el acceso a la justicia.

[11] Advogada, professora de ensino superior de Direito Civil e Prática Jurídica na Universidade Nove de Julho, especialista em Direito Constitucional com ênfase em Direitos Humanos e mestranda em Direito pela mesma Instituição de Ensino. profa.civil@gmail.com

INTRODUÇÃO

Na perpétua e constante busca de dar a cada um o que é seu, o Estado desempenha papel fundamental na pacificação social, eis que enquanto representante dos indivíduos em sociedade deve nortear as condutas intersubjetivas e interestatais na instituição, aplicação e fiscalização das regras de condutas socialmente aceitas como corretas e de seus princípios norteadores, administrar a manutenção do aparelho estatal e dar efetividade à normas instituídas.

Neste sentido, a efetivação do direito objetivado pelo ordenamento jurídico, por mais das vezes, encontra óbice em sua aplicação, diante da morosidade na prestação da jurisdição, quer seja na consecução dos atos processuais e sua dinâmica, quer seja por inércia dos atores envolvidos no processo judicial.

Nesta toada, tendo em vista os fundamentos da República Federativa do Brasil, suas normas princípios e regras de conduta, que se prestam a fomentar a dignidade da pessoa humana, o presente estudo busca verificar a incidência e aplicação do princípio da eficiência da Administração Pública na prestação jurisdicional diante da positivação do princípio da duração razoável do processo e a implicação prática na implantação do processo judicial eletrônico, para tanto, será utilizado o método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e com base em estudos quantitativos e qualitativos dos órgãos responsáveis pela aferição da atuação jurisdicional no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

Com a positivação do princípio da razoável duração do processo no rol do artigo 5º da Constituição Federal, culminou na Reforma do Judiciário visando garantir o acesso à justiça, como Direito Humano Fundamental e com isso a necessidade de dar mais celeridade à tramitação processual como eficiente resposta ao jurisdicionados.

Para viabilizar tal finalidade em 2006 inaugurou-se nova fase processual, a do processo telemático, com a finalidade de dar fim ao processo de papel para substituir pelo processo eletrônico.

Em que pese as metas de desempenho do judiciário, formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça já em 2009, a implantação do processo judicial eletrônico enfrenta barreiras de ordem prática quais sejam: encontramos problemas estruturais em sua efetiva implantação, pois em algumas comarcas sequer existe rede de internet para viabilizar a

utilização da ferramenta; falta de capacitação dos advogados em operarem a ferramenta, a dificuldade de importação dos documentos digitalizados, diante da insuficiência de espaço de armazenamento do sistema provisório, além das constantes interrupções de acesso dos servidores de internet; falta de servidores públicos para conferirem os documentos e as assinaturas digitais, para somente depois lançarem no sistema e disponibilizar o acesso aos jurisdicionados e demais atores do processo.

CONCLUSÃO

Desta maneira, não nos parece que já estejamos estruturalmente preparados para a abolição total do processo físico, pois diante de tais problemáticas a exclusão abrupta do peticionamento físico restará em cerceamento de acesso ao Judiciário. É preciso a instituição paulatina de substituição.

E, com efeito, a finalidade da meta instituída não será alcançada, mas ao revés trará retardamento a duração do processo e vedação ao acesso à justiça, nas localidades desprovidas de rede de internet acessível.

Assim, há que se estabelecer uma transição paulatina ao novo sistema, admitindo-se tanto o peticionamento eletrônico, quanto o físico, quer seja pela necessidade de adaptação dos advogados ao novo sistema, com oferecimento de curso de capacitação ao sistema, quer seja pela própria falibilidade do sistema, diante das constantes interrupções de acesso do servidor, falta de servidores de internet suficientes para suportar o fluxo dos expedientes, falta de servidores públicos para validar as assinaturas digitais, e mais graves ainda, pela ausência de rede de internet em algumas regiões do Brasil, o que restaria na ausência de jurisdição em flagrante afronta aos direitos humanos preconizados na Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 22º Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. OAB aponta os cinco maiores problemas do Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: http://www.oab.org.br/noticia/25217/oab-aponta-os-cinco-maiores-problemas-do-processo-judicial-eletronico. Acesso em 30 mai 2013.

CNJ. Metas nacionais. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas. Acesso em 30 mai 2013.

CONTE, Christiany Pegorari. Eficiência da justiça e duração razoável do processo na sociedade da informação: breves considerações acerca da informatização da atividade jurisdicional. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti Couto et al (org.). Justiça e [o Paradigma da] Eficiência. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 1]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 66-88.

CUNHA et al. Relatório do ICJBrasil referente ao 4º trimestre de 2012. Disponível em:http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10754. Acesso em: 12 mai de 2013.

DELAZZARI, Luiz Carlos Santana. A viabilidade e segurança do processo eletrônico no âmbito do direito processual civil. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3280, 24 jun. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/22014>. Acesso em: 31 maio 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. Parcerias na Administração Pública. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FROSINI, Vittorino. Diritto dell'informatica negli anni ottanta apud PAESANI, L.M in: Direito de informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software. São Paulo: Atlas, 2010, p. 10.

GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 16. ed. Atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Junior Gonçalves. Processo judicial eletrônico: uma análise principiológica. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3263, 7 jun. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21933>. Acesso em: 30 maio 2013.

LUCCA, Newtom de. E SIMÃO FILHO, Adalberto (organizador). Direito e internet: aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Edipro, 2001

_____. Aspectos jurídicos da contratação informática e telemática. São Paulo: Saraiva, 2003.

NALINI, José Renato. Há esperança de justiça eficiente? In: SILVEIRA, Vladmir de Oliveira; MEZZAROBA, Orides (coordenadores). MAILLART, Adriana S; COUTO, Mônica Bonetti ET AL (organizadores). Justiça e o paradigma da eficiência. Coleção: Justiça, empresa e sustentabilidade. Vol. 1. São Paulo: RT, 2011.

_____. O juiz e o acesso à justiça. São Paulo: RT, 1994.

_____. Novas perspectivas no acesso à justiça. Disponível em: http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero3/artigo08.htm. Acesso em 03 nov. 2012.

NOHARA, Irene Patricia. Reforma administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012.

PAESANI, Liliana Minardi. Direito de informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

_____, Liliana Minardi. O Direito na sociedade da informação II. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

PAIVA, Mário. Informática: o futuro da justiça. Revista Jurídica Consulex, ano XI, n. 244, 15mar. 2007. Disponível em: http://jusvi.com/artigos/24940. Acesso em 31 mai 2013.

PELUSO. César. DISCURSO DE ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO DE 2012. Disponível na Internet em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AnoJudiciario2012.pdf. Acesso em: 30 mai 2013.

_____. Pronunciamento do Ministro CEZAR PELUSO, no lançamento do PJE 129ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça Brasília, 21 de junho de 2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/processo-judiciail-eletronico/lancamentopje.discursoministropeluso.pdf. Acesso em: 30 mai 2013.

PORTO, Rondon de Andrade (Organizador) Justiça em números: relatório 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios. Acesso em: 12 mai 2013.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. A Reforma Administrativa e a Emenda nº 19/98: Uma Análise Panorâmica. Revista Jurídica Virtual. Brasília, vol. 1, n. 1, maio 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_01/Reforma%20Administrativa.htm. Acesso em: 30 mai 2013.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25º Ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2005.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maia Mendez. Direitos humanos: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.